



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano VII, N° 1653

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.247, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL, O EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é considerado feriado nacional, nos termos da Lei Federal n° 662, de 06 de abril de 1949, data consagrada à comemoração da independência do Brasil. CONSIDERANDO que o aludido feriado, no exercício de 2023, ocorrerá em uma quinta-feira; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhor aproveitamento dos recursos públicos, visando conferir maior economicidade às despesas municipais; CONSIDERANDO, por fim, que os serviços públicos essenciais permanecerão com seu funcionamento inalterado, não gerando qualquer prejuízo aos municípios. DECRETA: Art. 1° Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em razão do feriado do dia 07 de setembro (Dia da Independência), em todos os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Sobral. Art. 2° As determinações de que trata o art. 1° deste Decreto não deverão afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação, farmácia e almoxarifado do Hospital Doutor Estevam Ponte, atendimentos de urgência (UPA 24h), Santa Casa de Misericórdia de Sobral, aos centros de saúde da família do bairro do Junco, centros de saúde da família dos distritos de Tapera, Aracatiçu, Jaibaras, Aprozível e Jordão, limpeza pública, TRANSOL, fiscalização e orientação de trânsito e equipamentos culturais. Parágrafo Único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO N° 967/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto n° 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido VITÓRIA ARRUDA BORGES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de setembro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO VICE - PREFEITA.

ATO N° 968/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4° da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC n° 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo n° P266534/2023, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) MARIA MACELIA MOREIRA ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula n° 32385, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de setembro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO N° 969/2023-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto n° 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo n° P267422/2023, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal n° 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2017 ao (a) servidor (a) ALDER JÚNIOR ELOI DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, matrícula n° 16740, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2023. LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° TP23017-SEINFRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INICIADA ÀS 11H (ONZE HORAS) DO DIA 05 DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). No dia 05 (cinco) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase da abertura e análise dos Documentos de Habilitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto n° 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇOS N° TP23017-SEINFRA. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ DO TRAPIÁ, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇOS N° TP23017-SEINFRA. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ
1. ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA	33.892.842/0001-54
2. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	02.110.202/0001-11
3. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA	31.625.590/0001-71
4. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE	29.276.312/0001-04
5. L.G. ENGENHARIA LTDA	28.276.039/0001-55
6. LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	32.925.202/0001-30
7. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	27.583.854/0001-02
8. MODULAR ENGENHARIA LTDA	39.887.863/0001-58

As empresas ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, L.G. ENGENHARIA LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e MODULAR ENGENHARIA LTDA, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa L.G. ENGENHARIA LTDA apresentou em seus documentos de habilitação certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de filiação ou de recuperação judicial vencida. As empresas ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e MODULAR ENGENHARIA LTDA em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. Resulta-se que a empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA apresentou em seus documentos de habilitação as páginas de nº 36 e 69 em branco. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria n° 189/2022, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, não apresentou em seus documentos de habilitação atestados ou certidões que comprovem a execução dos serviços "REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M²; AF 02/2023 PE" e "GUARDA CORPO C/ CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", e embora tendo comprovado a capacidade técnico-profissional, item 7.3.4.4 do edital, não foi comprovado a capacidade técnico-operacional, uma vez que o acervo técnico apresentado, estava cadastrada em nome da empresa CONSTRUTORA SUASSUNÁ & MARTINS LTDA, conforme CAT 128507/2017, descumprindo o item 7.3.4.2 do edital. As empresas ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, L.G. ENGENHARIA LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA e MODULAR ENGENHARIA LTDA, estão em conformidade com as exigências do edital, conforme parecer técnico de análise datado de 05 de setembro de 2023. As empresas ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, DIEGO DE BRITO OLIVEIRA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, L.G. ENGENHARIA LTDA, LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA e MODULAR ENGENHARIA LTDA, declararam serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar n° 123/2006. A Comissão declarou as seguintes empresas HABILITADAS:

EMPRESAS
1. ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA
2. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
3. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE
4. LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
5. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
6. MODULAR ENGENHARIA LTDA

E INABILITADAS:
1. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA por descumprir o item 7.3.4.2 do edital.
2. L.G. ENGENHARIA LTDA por descumprir o item 7.2. "b" do edital.

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail às empresas participantes, a ata da fase de habilitação/inabilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 06/09/2023. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL - ATA DO RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° TP23003-SAAE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INICIADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 05 DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE TRÊS). ÀS 14:00 horas do dia 05 (cinco) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase da abertura e análise das propostas comerciais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto n° 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde e o INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE - IEPS, inscrito no CNPJ Nº 32.121.994/0001-90. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação. 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao INSTITUTO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo. 1.3. Não se aplicam ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14. DO OBJETO: O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas. 3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritos no PLANO DE TRABALHO. 3.2.1. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14. 3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento. 3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO. MODALIDADE: Acordo de Cooperação. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO: O presente ACORDO vigorará pelo período de 12 meses, contado da data de sua assinatura. 6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO. 6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016. 6.3. O PLANO DE TRABALHO poderá ser complementado por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos PARTÍCIPES. 6.4. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto. 6.5. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente. 6.6. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela pandemia decorrente da COVID-19 e/ou por quaisquer outros eventos de caso fortuito, força maior ou congêneres, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: 7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados: Para o PARCEIRO PÚBLICO: A/C Leticia Reichel dos Santos e Para o INSTITUTO: Arthur Araújo Aguillar. DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2023. Leticia Reichel dos Santos - Secretária de Saúde de Sobral-CE. Arthur Araújo Aguillar - Diretor de Políticas Públicas do Instituto de Estudos Para Políticas de Saúde. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 164/2023 - SMS - Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e, de outro, Eliziane Ribeiro Barros, Enfermeiro Especialista, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 24/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 658-24/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de setembro de 2023. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Eliziane Ribeiro Barros.

TERMO DE DISTRATO Nº 165/2023 - SMS - Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e, de outro, Patricia Rodrigues de Lima, Enfermeiro Hospitalar, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 06/2022, resolvem

distratar o Contrato Nº 693-06/2022 - SMS, a partir do 07º (sétimo) dia de setembro de 2023. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Patricia Rodrigues de Lima.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0734-17/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): DENISE DE SOUZA ARAGÃO TORQUATO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0734-17/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0734-17/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 17/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): DENISE DE SOUZA ARAGÃO TORQUATO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0741-17/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANNA RACHEL FERREIRA SERAFIM. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0741-17/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0741-17/2021-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 17/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): ANNA RACHEL FERREIRA SERAFIM - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0754-10/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): EDIJANE ARAÚJO DA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0754-10/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0754-10/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 10/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): EDIJANE ARAÚJO DA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0759-09/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JOEL CARVALHO PONTE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0759-09/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0759-09/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO ESPECIALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 09/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): JOEL CARVALHO PONTE - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0762-04/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUSA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 0762-04/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 0762-04/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2023. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUSA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0767-04/2022 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** KARINE DA SILVA OLIVEIRA. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Quinta do Contrato nº 0767-04/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo ao contrato nº 0767-04/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2023. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 04/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 31 de agosto de 2023. **SIGNATÁRIOS:** LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - **CONTRATADO (A):** KARINE DA SILVA OLIVEIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EDITAL SMS Nº 11/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA - ESP-VS, UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 2.894, DE 21 DE MARÇO DE 2022. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.613 de 9 de março de 2017 e no Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2.894, de 21 de março de 2022, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme descrito no ANEXO VIII deste edital, em decorrência da necessidade de manutenção dos serviços de saúde prestados pelo município. 1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1.** Justifica-se a presente seleção simplificada objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 1.613 de 9 de março de 2017 e do Decreto Municipal de nº 2.562, de 29 de janeiro de 2021, atualizado pelo Decreto Municipal de nº 2.894, de 21 de março de 2022. 1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1.613 de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de forma sucessiva, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da administração pública, nos termos da legislação vigente 1.4. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de serem

contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A função, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritos no ANEXO VIII deste edital. 1.6. Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo passarão a compor o cadastro de reserva. 1.7. A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA; ADMINISTRAÇÃO GERAL: 0702.10.122.0500. 2442.31900400. 1500100200. 1.8. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, unidade administrativa, criada através do Decreto Municipal nº 1.247 de 13 de agosto de 2010, atualizado pela Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, situada na Av. John Sanford, 1320 - Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria do Planejamento e Gestão. 1.9. A execução do processo seletivo simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 membros nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. 1.10. O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail recursos.esps+edital112023@gmail.com, por meio de petição fundamentada, seguindo obrigatoriamente o formulário contido no ANEXO V dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão. 1.11. É obrigatória a leitura do presente edital pelo candidato, não sendo em nenhuma hipótese esclarecidas dúvidas através de e-mail, telefone ou presencialmente. 2. **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - 2.1.** São requisitos básicos para a contratação: a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos; f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido no quadro constante no ANEXO VIII; g) possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário ao exercício da atividade; h) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público; j) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado; k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública; l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública; m) não possuir dívidas/débitos, junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal. 2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação. 2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea. 3. **DAS INSCRIÇÕES - 3.1.** As inscrições no presente processo seletivo simplificado deverão ser efetuadas através do Sistema de Seleção da Prefeitura Municipal de Sobral (<http://selecao.sobral.ce.gov.br/>), no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital. 3.2. As inscrições devem ser realizadas dentro do prazo e horário estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo. 3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. 3.4. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá anexar no Sistema de Seleção toda a documentação descrita a seguir, nos formatos PDF ou JPG/JPEG, em arquivos separados, de acordo com os campos disponíveis no Sistema. a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A taxa de inscrição será emitida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual poderá ser gerado diretamente através do site: <http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/sessao/login>, devendo o candidato efetuar ou atualizar o seu cadastro no Auto Atendimento Tributário do Sistema de Arrecadação Municipal, escolhendo posteriormente no MENU DE NAVEGAÇÃO constante da aba esquerda a opção LANÇAMENTO DE BOLETO, clicando posteriormente no ícone: NOVO BOLETO, escolhendo a opção: EDITAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL SMS Nº 11/2023, constante no TIPO DE TAXA DE LANÇAMENTO; b) uma foto no formato 3x4; c) cópia da cédula de identidade; d) comprovação do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas); e) ANEXOS II, III, IV, V ou VI deste edital (barema), conforme a função escolhida, preenchido com a pontuação estimada de acordo com os comprovantes a serem apresentados; f) comprovações de formação acadêmica e experiência profissional de acordo com os critérios contidos nos

ANEXOS II, III, IV, V ou VI deste edital (barema), conforme a função escolhida, e elencados no Sistema de Seleção. 3.5. São considerados documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habitação. 3.6. Serão indeferidas as inscrições que não contenham toda a documentação descrita no item 3.4 ou documentação divergente da exigida, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de títulos e documentos. 3.7. O CANDIDATO SÓ PODERÁ REALIZAR APENAS UMA INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO PARA CADA FUNÇÃO, DEVENDO OBSERVAR ATENTAMENTE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E NO SISTEMA DE SELEÇÃO E SOMENTE ENVIAR SUA INSCRIÇÃO APÓS A DEVIDA CONFERÊNCIA. 3.8. O candidato que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos ou que fizer qualquer declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente. 3.9. As consequências de eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. 3.10. Cada campo para envio de documentos/comprovantes no Sistema de Seleção suporta 01 (um) único arquivo com até 2MB de tamanho, devendo, o candidato, se necessário, unir a documentação do item em um só arquivo. 3.11. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma condicional ou extemporânea. 3.12. Não será admitida a juntada posterior de documentos. 3.13. Não haverá, sob hipótese alguma, reembolso do pagamento da taxa de inscrição. 3.14. O candidato que concluiu a graduação ou pós-graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira. 3.15. A inscrição só será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária, a qual deverá ser paga até a data do último dia de inscrição no processo seletivo, independentemente da data de vencimento do DAM, não sendo aceito comprovante de agendamento de pagamento. 3.16. De acordo com a Lei Municipal nº 223 de 01 de julho de 1999, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizados num prazo de até 12 (doze) meses decorridos da última doação, devendo a comprovação, mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, ser anexada no Sistema de Seleção no campo reservado ao comprovante de pagamento. 3.17. A comprovação de que estabelece o inciso anterior dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros. 3.18. A Prefeitura Municipal de Sobral, a Secretaria Municipal da Saúde e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva, se dará através de uma única fase, constante da avaliação curricular. 4.2. A avaliação curricular compreenderá a análise e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes dos ANEXOS II, III, IV, V ou VI deste edital, conforme a função escolhida pelo candidato. 4.3. O envio das comprovações de formação acadêmica e experiência profissional deverá ser feito através do Sistema de Seleção, devendo obrigatoriamente ser anexado nos formatos PDF ou JPG/JPEG todos os documentos comprobatórios dos critérios a serem pontuados, previstos nos ANEXOS II, III, IV, V ou VI deste edital, conforme a função escolhida pelo candidato. 4.4. Em hipótese alguma será admitida a entrega de comprovações fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos. 4.5. O candidato deverá obrigatoriamente preencher o Barema (ANEXOS II, III, IV, V ou VI), indicando o valor estimado, o qual será objeto de análise pela comissão a partir da documentação enviada. 4.6. A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo considerado desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a 20 (vinte) pontos. 4.7. Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do tempo de serviço na função a que concorre, conforme estabelecido no Barema constante nos ANEXOS II, III, IV, V ou VI deste edital, onde serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios: a) para experiência profissional em instituição pública: certidão/declaração expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, em papel timbrado do órgão expedidor, datada e assinada pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, que informe o cargo ou função, bem como o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, confirmando o exercício de atribuições semelhantes àquelas da função a que concorrer,

com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado; b) para experiência profissional em instituição privada: carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato) ou declaração do empregador, em papel timbrado contendo o CNPJ da instituição, com a data, assinatura e carimbo com a função do responsável legal pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, confirmando o exercício de atribuições semelhantes àquelas do cargo público pleiteado, com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado; c) para prestadores de serviço por meio de contrato de trabalho: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, em papel timbrado contendo o CNPJ da instituição, com a data, assinatura e carimbo com a função do responsável legal pela emissão, que informe período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, e a experiência profissional com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, que permitam a identificação do real período trabalhado. 4.8. A Banca Examinadora desconsiderará toda e qualquer comprovação que seja ilegível, que apresente dúvidas quanto à veracidade ou apresente insuficiência nas informações. 4.9. Não serão aceitas autodeclarações como documento comprobatório. 4.10. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem o dia, mês e ano do início e término do contrato/serviço. No caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade, indicando o dia, mês e ano do início. 4.11. Não será computado como experiência profissional no exercício da função para as atividades a que concorre o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência, tutoria, preceptoria, docência ou voluntariado. 4.11.1. Para as funções de Docente do Sistema de Saúde (códigos 02, 03, 04 e 05) poderão ser computados como experiência profissional no exercício da função para as atividades a que concorre o tempo de tutoria, preceptoria e docência. 4.12. Cada título será considerado uma única vez para fins de pontuação, ainda que seja apresentado em duplicidade. 5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 5.1. Serão considerados aprovados no presente processo seletivo simplificado, passando a compor o cadastro de reserva, os candidatos que, atendendo aos requisitos exigidos para a participação no processo seletivo, obtiverem pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos. 5.2. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo, passarão a compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados quando necessário ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção, seguindo a ordem de classificação. 5.3. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital. 6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 6.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios de acordo com a categoria profissional, em ordem decrescente: a) maior titulação comprovada, com base nos critérios previstos no Barema; b) maior pontuação na experiência no exercício da atividade profissional na função a que concorre; c) maior idade, considerando dia, mês, ano e hora de nascimento. 6.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior. 7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - Será excluído da presente Seleção Pública o candidato que: a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente; b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo; c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital; d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 8. DOS RECURSOS - 8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da avaliação curricular. 8.2. O recurso deverá ser interposto através do e-mail recursos.espsv+edital112023@gmail.com, conforme data e horário previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital. 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato (em cada etapa), o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no ANEXO VII deste edital. 8.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na pontuação dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício. 8.5. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada. 8.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no presente edital. 8.7. Não será admitida a juntada posterior de títulos e documentos através de recurso, conforme já estabelecido nos itens 3.6 e 4.4 deste edital inaugural. 8.8. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 8.9. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo. 8.10. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste

edital. 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 9.1. Todos os resultados da seleção serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://saude.sobral.ce.gov.br> ou <http://diario.sobral.ce.gov.br>, seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital. 9.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através dos endereços eletrônicos <http://saude.sobral.ce.gov.br> e <http://diario.sobral.ce.gov.br>. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município - DOM. 10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público. 10.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados. 10.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública. 10.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através do Diário Oficial do Município de Sobral - DOM. 10.6. Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Contratado e o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, haja vista que a presente seleção é para formação de cadastro de reserva e contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Sobral e demais dispositivos aplicáveis à espécie. 10.7. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial do Município - DOM ou do endereço eletrônico <http://saude.sobral.ce.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes à seleção. 10.8. O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua imediata eliminação. 10.9. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, e-mail e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização. 10.10. Quando convocado para contratação, ao candidato será solicitado apresentar Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando sua capacidade laborativa. 10.11. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo. 10.13. Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital: ANEXO I - Cronograma de Eventos do Processo Seletivo; ANEXO II - Critérios para Análise do Currículo Padronizado - Barema - Código 01 - Bibliotecário; ANEXO III - Critérios para Análise do Currículo Padronizado - Barema - Código 02 - Docente do Sistema de Saúde (Especialista) 20h; ANEXO IV - Critérios para Análise do Currículo Padronizado - Barema - Código 03 - Docente do Sistema de Saúde (Especialista) 40h; ANEXO V - Critérios para Análise do Currículo Padronizado - Barema - Código 04 - Docente do Sistema de Saúde (Mestre) 20h; ANEXO VI - Critérios para Análise do Currículo Padronizado - Barema - Código 05 - Docente do Sistema de Saúde (Mestre) 40h; ANEXO VII - Formulário para Interposição de Recurso; ANEXO VIII - Quadro de vagas, função, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base. Sobral-CE, 05 de setembro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - Secretário do Planejamento e Gestão.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 11/2023 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação edital	05 de setembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br ou http://diario.sobral.ce.gov.br
Inscrições no Processo Seletivo	De 08 a 18 de setembro de 2023 Horário: Das 8h do dia 08 às 17h do dia 18 de setembro de 2023	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Resultado preliminar das inscrições	20 de setembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar do das inscrições	21 de setembro de 2023 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital112023@gmail.com
Resultado dos recursos e resultado definitivo das inscrições	22 de setembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Divulgação do Resultado Preliminar da análise curricular	25 de setembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br/
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da análise curricular	26 de setembro de 2023 Horário: Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edital112023@gmail.com
Resultado dos recursos e Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	27 de setembro de 2023	http://saude.sobral.ce.gov.br/ ou http://diario.sobral.ce.gov.br/

*NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS RECEBIDOS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA

ANEXO II - EDITAL SMS Nº 11/2023 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - BAREMA – CÓDIGO 01 – BIBLIOTECÁRIO				
	CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	VALOR	VALOR ESTIMADO
1	Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) com carga horária de 360 horas na área de Biblioteconomia ou Ciência da Informação em Saúde	Certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	10 pontos por comprovante (máximo 10 pontos)	
2	Participação como discente em cursos na área da saúde da saúde ou da função correlata, com carga horária superior a 20h	Certificado referente a cursos vivenciados nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital	2 pontos por comprovante (máximo 6 pontos)	
3	Trabalhos publicados em periódicos da Saúde Coletiva ou capítulo de livro (com ISBN)	Cópia da publicação ou aceite do periódico. Somente será contabilizada produção dos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital	2 pontos por publicação. (Máximo 4 pontos)	
4	Participação em atividade, curso ou projeto de extensão, na área da saúde ou da função correlata, com carga horária mínima de 60h	Certificado referente a atividade/cursos/projeto vivenciados nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital	1,5 ponto por comprovante (máximo 3 pontos)	
5	Trabalhos científicos apresentados em Congressos e Seminários.	Certificado referente à Apresentação de Trabalho em Congressos e Seminários nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital	1 ponto por comprovante (máximo 2 pontos)	
6	Experiência no exercício da atividade profissional na função e habilitação a que concorre, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação do edital	CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos	5 pontos por período de 06 meses consecutivos (máximo 25 pontos)	
TOTAL - MÁXIMO 50 PONTOS				

ANEXO III - EDITAL SMS Nº 11/2023 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - BAREMA – CÓDIGOS 02 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (ESPECIALISTA) 20H				
	CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	VALOR	VALOR ESTIMADO
1	Curso de Especialização em caráter de Residência em Saúde (pós-graduação lato sensu).	Certificado emitido por instituição de ensino reconhecida ou revalidado pelo MEC.	6 pontos por comprovante (Máximo 6 Pontos)	
2	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência.	Declaração de Orientação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência. Somente será considerada a orientação de TCC realizada nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	2 pontos por trabalho orientado (máximo 4 pontos)	
3	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência.	Declaração de participação em banca examinadora de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência. Somente será considerada a participação em banca de TCC realizada nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	1 ponto por comprovante (máximo 2 pontos)	
4	Participação como discente em cursos na área da saúde, com carga horária igual ou superior a 40h.	Certificado referente a cursos vivenciados nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	1 ponto por comprovante (Máximo 3 pontos)	
5	Participação em projetos de extensão, na área da saúde, com carga horária mínima de 100h (por certificado).	Certificado em projeto de extensão vivenciado nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital. Somente serão considerados emitidos pela Pró-reitoria de Extensão ou órgão equivalente.	3 pontos por comprovante (Máximo 6 pontos)	
6	Artigos publicados em periódicos com quais na área de Saúde Coletiva ou capítulo de livro (com ISBN).	Cópia da publicação ou aceite do periódico. Somente será contabilizada produção dos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	2 pontos por publicação (Máximo 6 pontos)	
7	Trabalhos de natureza técnica publicado e vinculado à saúde com ISBN	Cópia da publicação técnica contendo: Identificação da autoria e Ficha catalográfica. Somente será contabilizada produção dos últimos cinco anos, a partir da data de publicação deste edital.	1,5 ponto por comprovante (máximo 3 pontos)	
8	Experiência de docência em cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação deste edital.	CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos.	1 ponto por semestre, módulo ou disciplina (máximo 5 pontos)	
9	Experiência de coordenação, preceptoria ou tutoria em programas de residências em saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação deste edital.	CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos.	5 pontos por semestre, limitado a um único vínculo por período. (máximo 15 pontos)	
TOTAL - MÁXIMO 50 PONTOS				

ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 11/2023 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - BAREMA – CÓDIGOS 03 - DOCENTE DO SISTEMA DE SAÚDE (ESPECIALISTA) 40H				
	CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	VALOR	VALOR ESTIMADO
1	Curso de Especialização em caráter de Residência em Saúde (pós-graduação lato sensu).	Certificado emitido por instituição de ensino reconhecida ou revalidado pelo MEC.	6 pontos por comprovante (Máximo 6 Pontos)	
2	Orientação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência.	Declaração de Orientação de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência. Somente será considerada a orientação de TCC realizada nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	2 pontos por trabalho orientado (máximo 4 pontos)	
3	Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência.	Declaração de participação em banca examinadora de trabalhos de conclusão de cursos (TCC) de Graduação, Especialização ou Residência. Somente será considerada a participação em banca realizada nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	1 ponto por comprovante (máximo 2 pontos)	
4	Participação como discente em cursos na área da saúde, com carga horária igual ou superior a 40h.	Certificado referente a cursos vivenciados nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	1 ponto por comprovante (Máximo 3 pontos)	
5	Participação em projetos de extensão, na área da saúde, com carga horária mínima de 100h (por certificado).	Certificado em projeto de extensão vivenciado nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital. Somente serão considerados emitidos pela Pró-reitoria de Extensão ou órgão equivalente.	3 pontos por comprovante (Máximo 6 pontos)	
6	Artigos publicados em periódicos com quais na área de Saúde Coletiva ou capítulo de livro (com ISBN).	Cópia da publicação ou aceite do periódico. Somente será contabilizada produção dos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste edital.	2 pontos por publicação (Máximo 6 pontos)	
7	Trabalhos de natureza técnica publicado e vinculado à saúde com ISBN	Cópia da publicação técnica contendo: Identificação da autoria e Ficha catalográfica. Somente será contabilizada produção dos últimos cinco anos, a partir da data de publicação deste edital.	1,5 ponto por comprovante (máximo 3 pontos)	
8	Experiência de docência em cursos de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação deste edital.	CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos.	1 ponto por semestre, módulo ou disciplina. (máximo 5 pontos)	
9	Experiência de coordenação, preceptoria ou tutoria em programas de residências em saúde, vivenciada nos últimos 05 anos, a partir da data de publicação deste edital.	CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos.	5 pontos por semestre, limitado a um único vínculo por período. (máximo 15 pontos)	
TOTAL - MÁXIMO 50 PONTOS				

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022 - SEINFRA. PROCESSO Nº P262877/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R S M PESSOA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.524/0001-89, representada por sua representante legal, a Sra. ROBERTA SARAH MONTE PESSOA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22003-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - ambos iniciando dia 19/08/2023 e findando no dia 17/12/2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, PARQUES, CALÇADAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 01/2022, AMBAS DESONERADAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ROBERTA SARAH MONTE PESSOA - representante da R S M PESSOA EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P266833/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22012-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 21/09/2023 e findando no dia 19/01/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 19/07/2023 e findando no dia 15/03/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SERRA DO ROSÁRIO - RAMAIS BOQUEIRÃO DO ROSÁRIO E CONTENTIDAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (LOTE 01). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021 - SEINFRA. PROCESSO nº P266772/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2021 - SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 30/08/2023 e findando no dia 28/11/2023, e o de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 28/10/2023 e findando no dia 26/01/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0053/2023 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, representada neste pelo Sr. João Pedro Medeiros

Barbosa. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens contratados: 10, 14, 15 e 18). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22030 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.473,52 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 e 26. 01. 11. 334. 0455. 2. 490. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recursos Municipais. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Otaciano Javi de Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, Gerente da Gestão de Equipamentos da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10 /2023 - SEDHAS. ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CADES DE SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SEDHAS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE POLÍTICAS SOCIAIS - GDPS, QUE ATUARÁ DURANTE O ANO DE 2023. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a recente alteração de titularidade de cargos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, dentre eles, a Gerência da Célula de Proteção Social Especial, da Coordenadoria da Assistência Social; CONSIDERANDO que a antiga titular da Célula de Proteção Social Especial ainda consta como membro da comissão avaliadora para verificar e atestar o desempenho profissional, individual, metas institucionais e atendimento dos critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1.689, de 17/novembro/2017, o Decreto Municipal nº 2.214, de 16/maio/2019 e o Decreto Municipal nº 2.244, de 17/julho/2019; e CONSIDERANDO a necessidade de incluir a atual titular da Célula de Suporte e Acompanhamento Técnico Administrativo na comissão aqui apontada, devido às atribuições próprias de seu cargo, que muito contribui para a boa atuação dos trabalhos da comissão. RESOLVE: Art. 1º - Alterar a Portaria nº 06/2023-SEDHAS (D.O.M. nº 1.534, de 14/março/2023), substituindo membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores comissionados, que passa a ser composta pelos servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2023. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 05 de setembro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 07/2023 - SEDHAS	
NOME / MATRÍCULA / CARGO	FUNÇÃO
Ligiane Portela Viana - Matrícula nº 32.578 - Gerente da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio / COAFI / SEDHAS	Presidente da Comissão
Flavia Pontes Borges - Matrícula nº 15.749 - Gerente da Célula de Proteção Básica / COODAS / SEDHAS	Membro da Comissão
Kadidya Archanjo Barreto Melo - Matrícula nº 38.410 - Gerente da Célula de Suporte e Acompanhamento Técnico Administrativo / COJUR / SEDHAS	Membro da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - SEDHAS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P249704/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 72.381.189/0010-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº

2.257/2019. OBJETO: Aquisições de desktops, notebooks e monitores para as unidades atendidas pela SEDHAS. MODALIDADE: Adesão Nº AD23006 - SEDHAS à Ata de Registro de Preços Nº 2022/22011, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 20210013-ETICE/DITEC, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. VALOR GLOBAL: R\$ 199.014,00 (cento e noventa e nove mil e quatorze reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 01. 04. 122. 0500. 1443. 44905200. 1500000000; 23. 01. 14. 243. 0462. 2199. 44905200. 1500000000; 23. 02. 08. 243. 0155. 1211. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 1446. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0156. 1447. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 2202. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 2202. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0156. 2203. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2205. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2208. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2209. 44905200. 1660000000; 23. 06. 08. 241. 0467. 2526. 44905200. 1669000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/09/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Maurício Luís Cassalta de Paula Couto. Kadidya Arcanjo Barreto Melo - ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDHAS. NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 05/09/2023. DOM.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 - SEDHAS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P249704/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.619.767/0005-15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de desktops, notebooks e monitores para as unidades atendidas pela SEDHAS. MODALIDADE: Adesão Nº AD23006 - SEDHAS à Ata de Registro de Preços Nº 2022/22011, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 20210013-ETICE/DITEC, da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE. VALOR GLOBAL: R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 01. 04. 122. 0500. 1443. 44905200. 1500000000; 23. 01. 14. 243. 0462. 2199. 44905200. 1500000000; 23. 02. 08. 243. 0155. 1211. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 1446. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0156. 1447. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 2202. 44905200. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0155. 2202. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0156. 2203. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2205. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2208. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2209. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2208. 44905200. 1660000000; 23. 02. 08. 244. 0463. 2209. 44905200. 1660000000; 23. 06. 08. 241. 0467. 2526. 44905200. 1669000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/08/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Rodrigo do Amaral Rissio. Kadidya Arcanjo Barreto Melo - ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230904810 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): RAPHAEL CATUNDA BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 009.***-80. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de EDUCADOR SOCIAL II, Seleção Pública: Edital nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § IX da Constituição da República, no art. 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de setembro de 2023 e findando em 04 de setembro de 2024. DATA: 04 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e RAPHAEL CATUNDA BASTOS - EDUCADOR SOCIAL II. NARGILA VIDAL LOIOLA - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DA SEPLAG (INTERVENIENTE). KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO - GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230904914 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): MARIA YLEANA VIEIRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 054.***-40. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CUIDADOR, Seleção Pública: Edital nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § IX da Constituição da República, no art. 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de setembro de 2023 e findando em 04 de setembro de 2024. DATA: 04 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA YLEANA VIEIRA COSTA - CUIDADOR. NARGILA VIDAL LOIOLA - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DA SEPLAG (INTERVENIENTE). KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO - GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230904316 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): MARIA AILA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 823.***-49. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de CUIDADOR, Seleção Pública: Edital nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § IX da Constituição da República, no art. 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de setembro de 2023 e findando em 04 de setembro de 2024. DATA: 04 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA AILA DE SOUZA FERREIRA - CUIDADOR. NARGILA VIDAL LOIOLA - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DA SEPLAG (INTERVENIENTE). KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO - GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20230904429 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SENHORINHA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 010.***-73. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ORIENTADOR SOCIAL, Seleção Pública: Edital nº 002/2022 - Decreto Municipal nº 2967, de 25 de julho de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § IX da Constituição da República, no art. 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 04 de setembro de 2023 e findando em 04 de setembro de 2024. DATA: 04 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA DA CONCEIÇÃO SENHORINHA ANDRADE - ORIENTADOR SOCIAL. NARGILA VIDAL LOIOLA - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DA SEPLAG (INTERVENIENTE). KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO - GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-SEDHAS.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20211018429 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SENHORINHA ANDRADE, ORIENTADOR SOCIAL, inscrita no CPF sob o Nº 010.***-73, com vínculo por

contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2021 - Decreto Municipal nº 2655, de 19 de Maio de 2021. Resolvem DISTRATAR o contrato Nº 20211018429, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADA. Data: 01 de setembro de 2023, SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARIA DA CONCEIÇÃO SENHORINHA ANDRADE - ORIENTADOR SOCIAL. NARGILA VIDAL LOIOLA - COORDENADORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DA SEPLAG (INTERVENIENTE). KADIDYA ARCANJO BARRETO MELO- GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEDHAS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022 – AMA. CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, representada neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE CASTRO. DO OBJETO: tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos do município, por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2023 e término em 14 de setembro de 2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o §2 do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOÃO LUÍS DE CASTRO, representante da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.421.445/0001-27, representada neste ato pelo Sr. JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA. DO OBJETO: tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA referente a Registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva de praças, parques, jardins e Unidade de conservação da sede e distritos do Município de Sobral com fornecimento de mão de obras, materiais e peças de reposição, por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de setembro de 2023 e término em 14 de setembro de 2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o §2 do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOÃO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA, representante da empresa J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023-AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. CONTRATADA: MACNOR REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, representada neste ato pelo Sr. RONALDO SILVA BEZERRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23008- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar-condicionado, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 10.150,40 (dez mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 04. 122. 0500. 2. 450. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. RONALDO SILVA BEZERRA, representante da empresa MACNOR REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DAAMA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - AMA. DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, FLUXO, FASES E ANÁLISE PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DESTA AGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO que o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; CONSIDERANDO as diretrizes gerais do licenciamento ambiental estabelecida na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como às disposições contidas na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Complementar Municipal nº 084/2022; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conceitos e fluxos para o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito interno desta Agência, respeitadas normas legais e regulamentares vigentes; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de suspensão, anulação e cassação de licenças já concedidas, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa; RESOLVE: Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN visa a regulamentação de procedimentos adotados nas fases do licenciamento ambiental de competência da Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral - AMA para empreendimentos, obras e atividades que utilizam de recursos ambientais e/ou sejam potencial ou efetivamente poluidoras, bem como que causem, de qualquer forma, degradação ambiental. Parágrafo único. Esta Instrução Normativa também regulamenta os procedimentos para concessão, indeferimento, arquivamento, suspensão, cassação e anulação de licenças ambientais. TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES - Art. 2º Na presente Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições: I - Vistoria: processo de constatação, in loco, do estado aparente de uma atividade, do local em que está sendo ou será realizada uma obra, para atestar a conformidade dos serviços antes da emissão de uma licença ou autorização. II - Notificação: ato ou efeito de dar conhecimento ao solicitante sobre seu processo de licenciamento, podendo ser pessoalmente, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município, subdividindo-se em: a) Notificação de pendências: para dar ciência ao requerente da necessidade de apresentação de documentos, novas informações ou correções necessárias à continuidade da análise do processo; b) Notificação de Deferimento: para dar ciência ao requerente do deferimento de sua solicitação, da emissão do documento ou da conclusão do processo; c) Notificação de Indeferimento: para cientificar o requerente do indeferimento de sua solicitação, por não atender à legislação vigente ou por preclusão do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos solicitados e, consequentemente, do arquivamento da demanda. III - Arquivamento: ação de guardar documento ou processo que, embora já tenha perdido a validade, precluso prazo ou esgotado a sua vigência, possa servir como auxílio para eventuais averiguações ou comprovações futuras; IV - Errata: inserção na licença vigente para sanar equívocos verificados após sua emissão. V - Ressalva: observação inserida na licença vigente para registro de possíveis alterações no empreendimento ou atividade, visando incluir cláusula que modifica condicionantes de uma licença ou demais modificações. VI - Mini ou Micro Produtor Rural: Pessoa física ou jurídica que desenvolve em área rural ou urbana atividade agropecuária, pesqueira ou de silvicultura, bem como extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos que se enquadre conforme legislação fiscal estadual dentro do limite de produção anual máximo para a categoria. VII - Pequeno agricultor e empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural e que não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, utilizando-se de mão de obra prioritariamente familiar em seu empreendimento, bem como que tenha um percentual mínimo de renda resultante de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento em conjunto com sua família. Art. 3º A AMA poderá solicitar, em qualquer fase do processo, sempre que necessário, documentação complementar para a análise do licenciamento ambiental e dos demais serviços de que trata a presente Instrução Normativa, a depender da especificidade da atividade ou empreendimento em questão. TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 4º A documentação necessária para cada um dos processos de licenciamento ambiental e demais requerimentos objetos da presente Instrução Normativa será disposta em regulamento próprio. §1º Os documentos necessários para qualquer requerimento de que trata a presente IN deverão ter sua autenticidade conferida no ato do protocolo, devendo ser recusados documentos sem assinatura, se necessária. §2º Para fins de conferência da autenticidade da documentação, serão aceitas

cópias autenticadas e, em casos de procedimentos pela via eletrônica, documentos firmados mediante assinatura digital. Art. 5º Os requerimentos das licenças e demais solicitações de que dispõe esta IN deverão ser protocolados em sistema disponibilizado pela AMA. Art. 6º A análise técnica dos requerimentos de que trata a presente IN será realizada pela equipe multidisciplinar da AMA e poderá contemplar vistorias, análise de planos, projetos e estudos apresentados, elaboração de termos de referência, pareceres e laudos, dentre outros. Art. 7º O licenciamento ambiental regular possui três fases: I - Licença Prévia; II - Licença de Instalação; III - Licença de Operação. Parágrafo único. Em se tratando de Licenciamento Simplificado para Construção Civil, o procedimento ocorrerá em fase única, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 084/2022. Art. 8º No curso dos requerimentos de que trata a presente IN, todas as notificações serão realizadas pela Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFI, utilizando-se de qualquer meio eletrônico fornecido pelo empreendedor, devendo ser anexados aos autos dos processos os respectivos extratos. Parágrafo único. É responsabilidade do requerente manter seus dados atualizados, comunicando quaisquer alterações em seu endereço eletrônico ou contato telefônico, sob pena de indeferimento do processo, sem importar em qualquer direito de ressarcimento, com posterior arquivamento do processo. TÍTULO III - DO FLUXOGRAMA OPERACIONAL - Seção I - Dos Procedimentos de Análise, Vistoria Técnica e Parecer - Art. 9º Os processos de licenciamento ambiental deverão seguir o seguinte fluxo: I - Registro da solicitação via sistema digital disponibilizado pela AMA, com documentação padrão completa, de acordo com regulamento próprio; II - Análise prévia e distribuição do processo pelo setor de Protocolo ao analista designado responsável, que: a) analisará o processo e solicitará documentos e/ou estudos ambientais complementares, caso necessário; b) realizará vistoria(s) técnica(s), elaborando o respectivo relatório de vistoria; c) solicitará esclarecimentos e complementações em decorrência da vistoria e/ou análise dos documentos, quando necessário, podendo reiterar a solicitação uma única vez, a menos que haja fatos novos; d) emitirá parecer técnico conclusivo com manifestação favorável ou contrária à emissão da licença ambiental requerida; e) elaborará a minuta da licença requerida, com as respectivas condicionantes. III - Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica, quando necessário; IV - Análise da Gerência de Licenciamento; V - Análise e assinatura da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização com o deferimento ou indeferimento do pleito; VI - Análise e anuência da Superintendência. Parágrafo único. A existência de auto de infração em aberto por multa ambiental, por si só, não obsta a concessão de licença requerida pelo empreendedor. Art. 10. No ato da realização da Vistoria Técnica in loco, o analista observará, dentre outros que julgar necessário, os seguintes aspectos: I - A situação locacional do empreendimento, identificando as características da circunvizinhança e sua ocupação urbana, observando, em especial, os ecossistemas predominantes e verificando se há proximidade e interferência de Unidades de Conservação, de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de recursos hídricos, de fauna local, entre outros; II - A cobertura vegetal existente na área, quanto ao seu porte e espécies, no caso de solicitação para supressão vegetal; III - A viabilidade de implantação do projeto, considerando os aspectos topográficos, geológicos, pedológicos, geomorfológicos, antropológicos e urbanísticos, quando for o caso; IV - existência de conflitos, potenciais ou efetivos, envolvendo comunidades tradicionais; V - A existência de fósseis ou vestígios arqueológicos; VI - As condições referentes à infraestrutura, abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, telefonia, viabilidade de coleta de lixo e acessos à área prevista para instalação do empreendimento. §1º O processo de licenciamento será indeferido, caso a Vistoria Técnica não ocorra por culpa do requerente. §2º Caso o requerente apresente justificativa fundamentada para o impedimento da realização da vistoria, poderá ser realizada outra diligência, limitada a uma única tentativa. §3º Em casos excepcionais, a critério do analista e por pedido fundamentado do requerente, considerando-se as características do empreendimento, a Vistoria Técnica poderá ocorrer por agendamento. §4º Em sendo constatadas quaisquer irregularidades nas vistorias técnicas que possam caracterizar infração ambiental, o analista competente deverá dar ciência, por Comunicação Interna, à Gerência de Fiscalização, para as medidas cabíveis. Art. 11. Verificando a necessidade de documentos complementares, de adequação física do local ou a presença de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o andamento do licenciamento ambiental, o analista encaminhará Notificação de Pendências ao requerente, que gozará de prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, para as devidas adequações ou justificativas. §1º Deixando o requerente de apresentar os documentos solicitados, de proceder com as correções ou de solicitar dilação de prazo, o processo de licenciamento será prontamente indeferido e arquivado. §2º Antes do esgotamento do prazo de que trata o caput, o requerente poderá apresentar pedido fundamentado de dilação de prazo por, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos para cada Notificação de Pendências. §3º A dilação somente será concedida uma única vez para cada Notificação de Pendências, salvo se a correção ou o documento faltante for de inteira responsabilidade de emissão de órgão público, caso em que a

dilação poderá ser solicitada mais de uma vez. Art. 12. Não restando pendências no requerimento, o analista emitirá Parecer Técnico, fazendo constar, de forma objetiva: I - relato das condições ambientais observadas na área em questão; II - identificação de concordâncias ou discordâncias com o estudo ambiental apresentado, se for o caso; III - suas conclusões acerca das audiências públicas, se for o caso; IV - justificativas para o deferimento ou indeferimento do processo; V - justificativa e orientação das condicionantes; VI - análise da adequação da obra, atividade ou empreendimento ao zoneamento ambiental e urbanístico municipal. Parágrafo único. O Parecer Técnico deverá ser conciso, acompanhado, quando possível, de representações cartográficas e/ou imagens que possam colaborar, quando necessário, com a análise técnica posterior e com a decisão administrativa de concessão ou não da licença. Art. 13. Em sendo o Parecer Técnico favorável à emissão da Licença, o analista responsável elaborará minuta contendo as condicionantes a serem apresentadas quando do pedido das licenças seguintes, tais como: I - condicionantes padrão para todas as licenças; II - solicitação de planos de controle das emissões, quando for o caso; III - solicitação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e suas modalidades, quando for o caso; IV - solicitação dos manifestos e comprovações de descarte, transporte e destinação de resíduos, quando for o caso; V - elaboração e apresentação de estudos, planos e relatórios ambientais; VI - demais questões específicas do caso concreto; Parágrafo único. Após a elaboração da minuta de que trata o presente artigo, o procedimento seguirá o disposto no artigo 9º desta IN. Seção II - Do Indeferimento, Arquivamento e Desarquivamento - Art. 14. Será passível de indeferimento e consequente arquivamento o processo em que o requerente: I - protocolar requerimento sem a documentação mínima exigida, conforme regulamento próprio, exceto em casos de urgência, utilidade pública ou interesse social, a critério desta Agência; II - não atender, injustificadamente, à Notificação de Pendências dentro do prazo adotado no artigo 11 desta IN; III - anexar documentos incompletos ou em desacordo com a legislação vigente; IV - protocolar processo indicando o serviço de licenciamento incorreto ou sem identificar o objeto. Parágrafo único. O requerente poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, se manifestar sobre o indeferimento do seu pedido. Art. 15. O requerente poderá solicitar o desarquivamento do seu processo mediante petição fundamentada, via sistema digital disponibilizado pela AMA, ocasião em que o setor de protocolo deverá distribuir a solicitação ao analista responsável pelo processo arquivado. Parágrafo único. Para proferir alguma decisão acerca do pedido de desarquivamento do processo, o analista deverá identificar se o requerente: I - apresentou o pedido em até 6 (seis) meses da data do arquivamento do processo ou da data de vistoria realizada no empreendimento, quando aplicável; II - identificou o número do processo da licença; III - comprovou o adequado cumprimento de todas as pendências que deram ensejo ao indeferimento e arquivamento, quando for o caso; IV - pagou a taxa de análise do serviço. TÍTULO IV - DAS FASES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULAR - Seção I - Da Licença Prévia - Art. 16. O requerimento de Licença Prévia ou sua respectiva Renovação necessitará de Vistoria Técnica in loco, detalhando e registrando as conformidades e/ou inconformidades do pedido. Art. 17. Na fase de Licença Prévia, em sendo verificada a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou outro tipo de estudo previsto na legislação ambiental, o responsável técnico deverá emitir notificação ao requerente, a ser enviada pela via eletrônica. §1º O analista responsável identificará a necessidade de elaboração de EIA e respectivo RIMA, submetidos à aprovação da AMA, quando: I - o empreendimento estiver enquadrado em um dos casos previstos na legislação ambiental, em especial na Resolução CONAMA nº 01/86; II - a análise técnica verificar que as características do projeto e/ou da locação tornam o empreendimento de significativo impacto ambiental. §2º O analista responsável deverá elaborar Termo de Referência, a ser encaminhado ao requerente juntamente com a notificação. §3º O EIA/RIMA deverá ser anexado ao processo de referência via sistema digital. §4º O prazo para elaboração e entrega do EIA/RIMA será especificado pela equipe técnica, conforme caso concreto. Art. 18. A análise do EIA/RIMA caberá a equipe multidisciplinar com competência técnica relacionada ao caso, composta por servidores da AMA, que procederá com as análises técnicas e elaboração do respectivo Parecer Técnico. §1º A AMA exigirá Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela elaboração do estudo ambiental, quando couber, bem como documento similar para os demais conselhos de classe. §2º Somente será analisado o Estudo Ambiental cujos responsáveis técnicos estejam devidamente cadastrados junto à AMA. Art. 19. Nos casos de requerimento de EIA/RIMA, a Licença Prévia somente poderá ser emitida após a apreciação e aprovação do Parecer Técnico referente ao estudo pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Sobral - COMDEMA. Seção II - Da Licença de Instalação - Art. 20. O requerimento de Licença de Instalação ou sua respectiva Renovação necessitará de verificação da compatibilidade dos planos e projetos executivos apresentados, bem como do atendimento das condicionantes da licença anterior, sendo facultativa a vistoria técnica, salvo em caso de regularização de licença, situação em que a

vistoria será obrigatória. Art. 21. A Licença de Instalação só poderá ser emitida em momento posterior ou concomitante às Autorizações Ambientais para Supressão Vegetal e para Manejo de Fauna Silvestre de que eventualmente necessite o empreendimento para iniciar a intervenção na área. Seção III - Da Licença de Operação - Art. 22. Os requerimentos de Licença de Operação e sua respectiva Renovação ou Regularização necessitarão de vistoria técnica nas instalações do empreendimento, detalhando e registrando as conformidades e/ou inconformidades na(s): I - implantação das medidas contidas na Licença de Instalação, previstas nos estudos e projetos aprovados, no caso de novos empreendimentos; II - eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados, a manutenção das condições ambientais locais e das características do empreendimento; III - alterações e expansões no processo de produção, no caso de vistorias para fins de renovação de licença; IV - medidas de mitigação e contenção nas atividades em cujo processo produtivo ocorra liberação de fumaça, odores ou gás, observando a direção e intensidade dos ventos predominantes; V - adequação da obra, atividade ou empreendimento ao zoneamento ambiental e urbanístico municipal. §1º Verificando-se inconformidades ou discordâncias com a Licença de Instalação, o requerente deverá ser notificado para providências no prazo estipulado. §2º O prazo determinado para as correções necessárias será fixado conforme o caso, sendo autorizada sua dilação, uma única vez, conforme solicitação do requerente, para um prazo não superior ao dobro do inicial. §3º Tendo o requerente concretizado as devidas adaptações, poderá ser realizada nova vistoria técnica, sendo dispensada caso os registros fotográficos enviados pelo requerente sejam suficientes para a emissão do Parecer Técnico. Art. 23. Para as Licenças de Operação Renovação e Regularização serão exigidos laudo de coleta e análise de efluentes e/ou água, entre outros casos previstos na legislação vigente, quando a obra, empreendimento ou atividade: I - gerarem líquidos residuais ou efluentes industriais; II - forem de Estação de Tratamento de Água e/ou Esgoto; III - realizarem o reuso de água em seus processos. TÍTULO V - DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS - Art. 24. A Autorização Ambiental será concedida quando o requerimento tratar de serviços de caráter temporário ou operações de atividades que não impliquem em instalações permanentes, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 084/2022. Art. 25. A Autorização Ambiental para Corte Isolado de Árvore poderá ser emitida para permitir o corte de espécies de porte arbóreo, limitada à quantidade de 19 (dezenove) árvores, conforme critérios definidos em regulamentação específica. Art. 26. Obras e atividades que gerem impactos sobre a fauna silvestre deverão pressupor requerimento de Autorização para Manejo de Fauna Silvestre, destinada à captura, coleta, transporte e soltura com o objetivo de proteger, preservar e conservar a fauna, promovendo mecanismos de gestão para o manejo ambiental adequado da biodiversidade do Município de Sobral. Parágrafo único. As autorizações para manejo de fauna serão destinadas a espécies da fauna nativa e/ou exótica em todas as categorias taxonômicas. Art. 27. A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre será dividida em Fase de Levantamento e Diagnóstico de Fauna Silvestre e Fase de Autorização para Resgate/Salvamento, devendo ambas tramitarem em um único processo. §1º A Fase de Levantamento e Diagnóstico de Fauna Silvestre deverá ser realizada conforme Termo de Referência emitido pela AMA, com a identificação da diversidade de espécies animais em uma determinada área e em certo período, caracterizando e avaliando o estado de conservação da biodiversidade e as interações ecológicas das espécies. §2º A Fase de Autorização para Resgate/Salvamento deverá conter plano de trabalho, elaborado a partir de Termo de Referência emitido pela AMA, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional legalmente habilitado para o manejo de fauna silvestre e cadastrado em seu respectivo conselho de classe. Art. 28. A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição. Parágrafo único. Os impactos sobre a fauna silvestre na área de influência do empreendimento, durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, às custas do responsável pelo empreendimento por meio de relatório no período máximo de 1 (um) ano após a concessão. TÍTULO VI - DA REGULARIZAÇÃO - Art. 29. Aos empreendimentos já instalados, ou em operação sem licença ambiental ou com a licença vencida, poderá ser concedida Regularização Ambiental, mediante: I - prévia apresentação da documentação do(s) processo(s) de obtenção da licença ambiental vencida, quando couber; II - análise de estudos, planos e projetos apresentados; III - realização de vistoria técnica in loco, visando registrar os aspectos locais e analisar a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como estabelecer condicionantes ou restrições e indicar as ações corretivas necessárias. IV - parecer jurídico, quando couber; V - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso, quando houver passivo ambiental, quando necessário. §1º Em sendo necessária a celebração de Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, a AMA exigirá do empreendedor providências para a regularização das inconformidades detectadas, fixando-lhe prazo para a execução, ao fim do qual se procederá uma nova vistoria. §2º A AMA poderá exigir do empreendedor a realização de auditoria ambiental

em substituição aos estudos ambientais exigíveis em caso de licenciamento prévio, emitindo o respectivo Termo de Referência. TÍTULO VII - DAS DEMAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE AMBIENTAL - Seção I - Da Compensação Ambiental durante o Licenciamento - Art. 30. Em se tratando de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com necessidade de elaboração de EIA/RIMA, a Compensação Ambiental deverá ocorrer nos ditames do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000. §1º O apoio na implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral de que trata o caput do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 ocorrerá mediante assinatura de Termo de Compromisso com o empreendedor. §2º A Licença de Instalação somente será concedida após a celebração do Termo de Compromisso de que trata o §1º; §3º A Licença de Operação somente poderá ser emitida após a comprovação de quitação das obrigações assumidas pelo empreendedor no Termo de Compromisso a que se refere o §1º, quando couber. Seção II - Da Ressalva - Art. 31. Será emitida Ressalva de sempre que houver necessidade de averbação, na licença, de possíveis alterações no empreendimento ou atividade, bem como quando verificada situação de inadequação das circunstâncias da própria licença na ocorrência de fato superveniente, cuja previsibilidade não era possível, ou em função de mudanças no contexto socioambiental do local do empreendimento. Parágrafo único. A mudança superveniente de endereço do empreendimento demandará a abertura de novo processo de licenciamento, não cabendo Ressalva. Art. 32. Também poderá ser averbada Ressalva nos casos em que, posteriormente à emissão da licença ou autorização, verificar-se a necessidade de correção de eventual falha. Art. 33. Para solicitação de Ressalva, o empreendedor deverá dar entrada, via sistema digital, em processo de Solicitações Gerais, munido de documentação específica, conforme regulamento próprio. §1º Além da documentação a que se refere o caput, é necessário o pagamento de taxa para análise do pedido de Ressalva, exceto quando a alteração objeto da Ressalva for decorrente de falha desta Agência. §3º Quando se tratar de alteração para adequação ao tipo de licenciamento, também será cobrada taxa de análise. §4º A taxa de análise do licenciamento será calculada com base na(s) atividade(s) objeto do requerimento. Art. 34. A averbação de Ressalva será realizada por certidão anexa à licença original, constando a motivação do fato, sem importar em emissão de nova licença. Seção III - Da Suspensão, Cassação e Anulação De Licença Ambiental - Art. 35. A AMA poderá anular a licença ou autorização ambiental, mesmo que já tenha concluído a análise e deferido o processo, sempre que for detectado algum vício insanável, bem como poderá cassá-las, fundamentadamente, sem importar em qualquer direito de indenização. Parágrafo único. Será passível de anulação a Licença Ambiental emitida em contrariedade às normas legais ou baseada em pressupostos fáticos não verdadeiros, bem como quando houver riscos supervenientes e a imposição de novas condicionantes não seja suficiente para saná-los. Art. 36. A AMA poderá, por decisão fundamentada, em se tratando de empreendimento de baixo ou médio Potencial Poluidor-Degradador, alterar as condicionantes ou medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis, sempre que for detectada: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsificação de informações que instruíram o processo da licença; III - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. §1º O responsável terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa para apreciação da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, que decidirá sobre a suspensão, determinando prazo para as adequações necessárias. §2º A duração da suspensão será determinada pela Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, não podendo decair antes de a atividade voltar a ser exercida dentro dos parâmetros estabelecidos na licença emitida ou antes de as condicionantes impostas voltarem a ser devidamente atendidas. Art. 37. A licença ambiental será cassada quando: I - o empreendimento ou atividade possuir PPD médio a alto e restar evidente a gravidade dos fatos e suas consequências ao meio ambiente e à saúde pública; II - o empreendimento tiver sua licença suspensa e não tomar as medidas cabíveis para a adequação no prazo determinado. Art. 38. A Superintendência da AMA designará, por Portaria, Comissão Processante de Licenciamento - CPL, a ser composta por 03 (três) servidores da agência, com o objetivo de decidir sobre os casos de cassação e anulação de licença ambiental. Art. 39. Nas hipóteses do art. 36, a equipe de fiscalização da AMA deverá dar ciência à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, que instaurará procedimento para apurar os fatos e, se necessário, cassar ou anular a licença concedida, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. §1º Constatando-se irregularidade passível de cassação ou anulação de licença, será emitida notificação ao titular da licença com prazo de 20 (vinte) dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento. §2º O procedimento para a suspensão ou cassação de licença tramitará em apenso ao processo de licença questionado. §3º Decorrido o prazo do §1º, com ou sem manifestação do titular, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, que fundamentará a decisão da Comissão Processante de Licenciamento - CPL. §4º Proferida a decisão da Comissão Processante de Licenciamento - CPL, será notificado o requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, interpor recurso à

Comissão Administrativa de Recursos de Infrações - CARI, que dotará de efeito suspensivo quanto à cassação ou anulação da licença. Art. 40. O recurso interposto em face da decisão da Comissão Processante de Licenciamento - CPL não será conhecido quando: I - interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por parte ilegítima ou depois de exaurida a esfera administrativa; II - fundamentar-se em ilegalidade ou inconstitucionalidade de normas editadas fora da circunscrição do Município de Sobral, quando couber somente aos seus órgãos editores revogá-los ou ao Poder Judiciário afastar sua aplicabilidade; III - fundamentar-se em matéria de fato não suscitada na defesa. Parágrafo único. Será indeferida, em sede recursal, a produção de provas não requeridas ou justificadas, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. Art. 41. Não apresentado, não conhecido ou não admitido o recurso, será procedida à cassação ou anulação da licença. Art. 42. Da decisão proferida pela Comissão Administrativa de Recursos de Infrações - CARI não caberá recurso. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 43. O trâmite dos procedimentos previstos nesta instrução normativa não impede o ingresso às vias judiciais para a reparação de danos ambientais. Art. 44. Qualquer requerente poderá dar entrada, via sistema digital, em uma "Solicitação Geral", quando o pedido não corresponder a nenhuma das previsões da presente instrução normativa. Art. 45. Para fins de cumprimento do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 6.567/1978, caberá à AMA a emissão de licença específica para mineração dentro dos limites do Município de Sobral. Art. 46. À presente Instrução Normativa aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2018, bem como da Lei Complementar Municipal nº 084/2022. Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Sobral/CE, 05 de setembro de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37. **CONTRATADA:** MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.376.638/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. **VALOR:** R\$ 23.191,04 (vinte e três mil cento e noventa e um reais e quatro centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº PE23008 - SEPLAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Erica Pinheiro Bezerra, Assistente técnica do Saae de Sobral (Fiscal). **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ronaldo Silva Bezerra: REPRESENTANTE DA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 12023.1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de VEÍCULOS, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços mecânicos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por sua Presidente. **CONTRATADA:** 7Serv Gestão de Benefícios Ltda., (CNPJ: 13.858.769/0001-97), representada pelo seu proprietário, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior. **VALOR:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Municipal nº 2.344/2020 e Lei Complementar nº 123/2006. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação. **DATA:** 23/08/2023. **FORMAÇÕES:** Câmara Municipal, rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br. **MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Presidente.**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 13/2023 - DEPE/SCMS - ERRATA Nº 01. DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO PARA PRECEPTORIA DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 13/2023 - DEPE/SCMS, publicado em 31 de agosto de 2023, que regulamenta o processo seletivo objetivando a formação de cadastro de reserva de preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional da SCMS, RESOLVE: I. Divulgar a errata nº 1 do edital, que consta adequação sobre os pré-requisitos para inscrição. Sobral - CE, 04 de setembro de 2023. Dr. Júlio César Chagas e Cavalcante - Diretor do DEPE/SCMS.

ONDE LÊ-SE:		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	PRÉ-REQUISITOS
Neonatologia	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Neonatologia ou em áreas afins
Urgência e Emergência	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Urgência e Emergência ou em áreas afins
Cancerologia	Psicologia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS ou com instituição de ensino superior conveniada* e Especialização em Cancerologia ou em áreas afins
*O pré-requisito exclusivo para a categoria Psicologia (Cancerologia) deve-se ao fato de não ter havido inscrição de profissional da SCMS nas últimas seleções para preenchimento de tal vaga.		
LEIA-SE:		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	PRÉ-REQUISITOS
Neonatologia	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Neonatologia ou em áreas afins
Urgência e Emergência	Fisioterapia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS e Especialização em Urgência e Emergência ou em áreas afins
Cancerologia	Psicologia	Vínculo empregatício comprovado com a SCMS ou com instituição de ensino superior conveniada* e Especialização em Cancerologia ou em áreas afins, além de profissionais sem vínculo empregatício com a SCMS ou com instituição conveniada, porém com especialização em Cancerologia.
*O pré-requisito exclusivo para a categoria Psicologia (Cancerologia) deve-se ao fato de não ter havido inscrição de profissional da SCMS nas últimas seleções para preenchimento de tal vaga.		

EDITAL Nº 12/2023 - SCMS - CONVOCAÇÃO. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE COPEIRO (A) (NÍVEL MÉDIO) PARA ATENDEREM O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Gerente administrativa, Leticia de Sousa Fialho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SCMS Nº 12/2023, publicado em 15 de agosto de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 01 de setembro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 01 de setembro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 04 a 05 de setembro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; Sobral-CE, 04 de setembro de 2023 Leticia de Sousa Fialho - Gerente Administrativa.

ANEXO I		
CARGO: COPEIRO (A)		
CPF	NOME	CLASSIFICAÇÃO
***.607.483.**	Franclyny Costa Sousa	1º
***868.173.**	Luziana Albuquerque de Sousa	2º
ANEXO II-CHECK LIST		
Fotos 3X4		03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento - (CPF do cônjuge)		02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)		02 Cópias
Registro de Identidade - RG		02 Cópias
CPF		02 Cópias
Título de Eleitor		02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe		02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)		01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado		02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)		02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais		01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe		01 Cópia
Comprovante de Escolaridade		02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.		02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)		02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)		02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado		02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos.		

EDITAL Nº 01/2023 - SCMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Gerente administrativa, Leticia de Sousa Fialho, no uso de suas

atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 01/2023, publicado em 01 de fevereiro de 2023, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 17 de março de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 17 de março de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 04 a 05 de setembro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 04 de setembro de 2023. Letícia de Sousa Fialho - Gerente administrativa SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – ENFERMEIRO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
182707	***.265.863.**	Lidiane Maria da Costa Santos	72,00	25 *
182696	***.967.623.**	Maria Clara Souza Oliveira	71,00	26 *
182766	***.559.303.**	Joaquim Ismael de Sousa Teixeira	71,00	27 *
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4				03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)				02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)				02 Cópias
Registro de Identidade – RG				02 Cópias
CPF				02 Cópias
Título de Eleitor				02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe				02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)				01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado				02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)				02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais				01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe				01 Cópia
Comprovante de Escolaridade				02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.				02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)				02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)				02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado				02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos.				

EDITAL Nº 18/2022 - SCMS - CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Gerente administrativa, Letícia de Sousa Fialho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Edital SMS Nº 18/2022, publicado em 23 de dezembro de 2022, bem como o disposto no Resultado Final do certame, publicado em 18 de janeiro de 2023, RESOLVE: I. Convocar os candidatos descritos no Anexo I para provimento de vaga de emprego para atendimento aos serviços da SCMS, segundo a ordem de classificação, conforme resultado final em 18 de janeiro de 2023; II. Informar que os candidatos aprovados deverão se apresentar entre os dias 04 a 05 de setembro de 2023, entre 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00, no RH/SCMS, munidos dos documentos listados no check-list no anexo II deste documento; III. Informar que os profissionais contratados serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sobral-CE, 04 de setembro de 2023. Letícia de Sousa Fialho - Gerente Administrativa SCMS.

ANEXO I				
CÓDIGO 01 – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
177524	***.132.863.**	Francisca Larissa Fonteles de Sousa	28	16* **
177285	***.899.443.**	Rebeca Braz Rodrigues Pereira	28	17* **
177082	***.595.683.**	Ingrid Vitória Lopes Marins	28	18* **
173394	***.219.253.**	Jeferson Lúcio de Araújo	27	19
174053	***.224.103.**	Davi Araujo Saboia	26	20
173367	***.983.603.**	Edivar de Lima Farrapo	25	21* **
CÓDIGO 02 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
177130	***.285.963.**	Dolores Carolina de Oliveira Valentim	28	5**
CÓDIGO 05 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM SCMS I				
Nº da Inscrição	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
175747	***.850.643.**	Deusiane de Moraes Loiola	10	84**
173654	***.175.943.**	Ana Jéssica Marcelino da Silva	10	85**
ANEXO II-CHECK LIST				
Fotos 3X4				03 Cópias
Certidão de Nascimento e/ou Casamento – (CPF do cônjuge)				02 Cópias
CTPS (Digital ou Física)				02 Cópias
Registro de Identidade – RG				02 Cópias
CPF				02 Cópias
Título de Eleitor				02 Cópias
Carteira do Conselho de Classe				02 Cópias
Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa (CDI)				01 Cópia
Comprovante de Residência atualizado				02 Cópias
Certidão de PIS Ativo (Solicitar junto à Caixa Econômica)				02 Cópias
Certidão de Antecedentes Criminais				01 Cópia
Certidão Negativa de Débito do Conselho de Classe				01 Cópia
Comprovante de Escolaridade				02 Cópias
Certificado de Cursos Técnico, Graduação e Especialização.				02 Cópias
Outros documentos que queiram apresentar (Ex. certificado de cursos)				02 Cópias
Cartão Nacional do SUS (CNS)				02 Cópia
Cartão de Vacina é obrigatório está atualizado				02 Cópias
Quando possuir dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina dos filhos até seis anos, Declaração de Colégio de filhos a partir de quatro anos.				

EDITAL Nº 02/2023 - DEPE/SCMS - CONVOCAÇÃO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 02/2023- DEPE/SCMS, que regulamenta o processo seletivo objetivando a seleção para estagiários do Programa de Vivências Práticas Extracurriculares da SCMS, RESOLVE: I. Convocar o(s) candidato(s) em anexo para assumir a vaga a partir do comparecimento ao DEPE da SCMS, no dia 06/09/2023, entre 13:00 às 17:00, para assinatura do Termo de Compromisso. O(s) convocado(s) deverá(ão) comparecer ao DEPE portando Documento Oficial com foto, Xerox do Cartão de vacina (Vacinas obrigatórias: DT, Hepatite B e Covid), Comprovante de quitação eleitoral, Certificado de Reservista ou dispensa para estudante(s) do sexo masculino e Certidão de antecedentes criminais. De acordo com o item 12.8 do edital o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer(em) na data e horário supracitados será(ão) considerado(s) ausente(s) e imediatamente desclassificado(s). Sobral-CE, 04 de setembro de 2023. Kairo Cardoso da Frota - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO - EDITAL 02/2023 - CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)				
Nº de Inscrição	CPF	NOME	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS (OPO) MEDICINA- NOITE				
180	066.450.393-44	Sarah Suellen Sena da Silva Siqueira	98,5	1º classificável
PSICOLOGIA- TARDE				
176	615.415.923-44	Kallyne Rose da Silva Rodrigues	86,5	1º classificável

FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL FUNSAMS

CONVOCAÇÃO Nº 02/2023 – FUNSAMS - Prezados Conselheiros, cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste expediente convocá-los para a I Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2023-2025; 2. Apresentação do quadro demonstrativo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS; 3. Deliberações de despesas; 4. Informes Sobral - CE, 04 de setembro de 2023. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - FUNSAMS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO